



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

CONTRATO n.º 004/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADA: D M R BICAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO PARA AS SALAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA.

PROCESSO n.º 007/2025

CONTRATAÇÃO: DISPENSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, II, DA LEI n.º 14.133/2021.

Pelo presente instrumento administrativo, que fazem entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Beira Mar, n.º 11.476, Balneário Icaraí, inscrita no CNPJ 64.037.898/0001-55, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, **Sr. MILTON CESAR PIRES**, brasileiro, casado, RG [REDACTED], CPF/MF [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], residente nesta cidade, denominado simplesmente "CÂMARA"; e, de outro lado, **DMR BICAS**, CNPJ 41.141.952/0001-02, com sede na Rua Caeté, 175, bairro Botujuru, Jacupiranga, SP, CEP 11940-000, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", no ato representado por **DAVISON MACHADO RODRIGUES BICAS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], têm entre si, justo e contratado, com fundamento na Lei 14.133/2021 o que segue:.

DO OBJETO DO CONTRATO

A "CONTRATADA" se obriga a prestar os serviços, abaixo relacionados, à Câmara Municipal de Ilha Comprida, de acordo com a solicitação de prestação de serviço emitida pela "CÂMARA" e pela proposta apresentada pela empresa, considerada aquela mais vantajosa:

ITEM	DESCRIÇÃO/CAPACIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	Ar-condicionado Classificação A Modelo Split 220 volts, 30.000btus	AGRATTO	2	R\$ 6.203,28	R\$ 12.406,56
2	Ar-condicionado Classificação A Modelo Split 220 volts, 9.000btus	AGRATTO	4	R\$ 2.296,56	R\$ 9.186,24
				TOTAL	R\$ 21.592,80

REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto deste contrato deverá ser efetuada de forma única, mediante requisição emitidas pela Divisão de Cotações e Compras da CÂMARA Municipal de Ilha



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

Comprida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a solicitação, em local único, situado na Avenida Beira Mar, 11476, Balneário Icaraí, no, neste Município.

2.2. O local de prestação de serviço não poderá ser alterado.

2.3. Caso não haja a entrega do objeto do presente contrato no prazo estabelecido no subitem 2.1. será aplicada à "CONTRATADA" a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e este resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.

2.4. No caso de recusa do serviço ocasionado pelos itens substituídos apresentarem vícios, a contratada deverá obrigatoriamente, promover a reposição do mesmo, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação, sem cobrar os honorários da respectiva mão-de-obra.

2.5. Fica a "CONTRATADA" obrigada a atender toda a legislação aplicável à plena execução do objeto, observadas as peculiaridades do item a ser fornecido.

3. DOS PREÇOS E REAJUSTES

3.1. Conforme os termos constantes no processo administrativo, obriga-se a "CONTRATADA" a manter o preço ofertado.

3.2. Considerando o período contratual o valor global estimado deste contrato é de R\$ 21.592,80 (Vinte e Um Mil Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Oitenta Centavos).

3.3. Na hipótese de redução ou majoração oficial dos produtos fornecidos contratados, os contratantes poderão renegociar o mesmo, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.4. O valor do presente contrato, para efeito de empenho contábil, de aplicação de penalidades, é de R\$ 21.592,80 (Vinte e Um Mil Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Oitenta Centavos).

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto fornecido será efetuado até o 05º (quinto) dia após o atestado de cumprimento da etapa de execução do serviço e posterior a data de apresentação da respectiva nota fiscal, diretamente na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

4.2. A nota fiscal ou fatura somente será recebida e formalizada desde que acompanhadas pelas solicitações emitidas pela "CÂMARA".

4.3. Poderá a "CÂMARA" sustar o pagamento ao qual a "CONTRATADA" tenha direito, se ficar apurado subseqüentemente:

a) Imperfeição do gênero fornecido, em desacordo com as especificações técnicas em vigor;

b) Ocorrência de quaisquer obrigações da "CONTRATADA" para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a "CÂMARA";

c) Inadimplência da "CONTRATADA", total ou parcial, no cumprimento das obrigações do ajuste.

4.4. O pagamento somente será liberado após a substituição do gênero refugado com a correção de sua qualidade, ficando reservado à CÂMARA e a seu exclusivo critério, no entanto, refugar total ou parcialmente, os gêneros entregues.

4.5. Nenhum pagamento isentará a "CONTRATADA" de responsabilidade pela qualidade dos gêneros entregues, nem implicará na renúncia ou desistência do direito de reclamar daqueles entregues anteriormente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

5. DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura do presente contrato, não podendo ser prorrogado ou havendo conclusão de procedimento licitatório para contratação do mesmo objeto, este contrato deverá ser rescindido imediatamente e unilateralmente mesmo antes do prazo estipulado, sem qualquer penalidade a contratada/contratante.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários para o atendimento deste presente Contrato, serão cobrados na rubrica 4.4.90.52, constantes do Orçamento da Câmara para o exercício de 2025.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela "CÂMARA", implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.

7.2. A "CONTRATADA" estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

7.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

7.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a "CÂMARA", a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

7.5. Poderá a "CÂMARA" deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

7.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, são de exclusiva responsabilidade da "CONTRATADA".

8.2. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela "CÂMARA" no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

8.3. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei n.º 14133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.

8.4. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

8.5. Fica eleito o foro da Comarca de Iguape, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

Ilha Comprida, 12 de março de 2025

MILTON CESAR PIRES

Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida

D M R BICAS

DAVISON MACHADO RODRIGUES BICAS

Testemunhas:

RG nº

[REDACTED]

RG nº

[REDACTED]